



**LEI N.º 1.853/2003**  
**De 1º de dezembro de 2003.**

**Concede reajuste a servidores ocupantes de cargos públicos no magistério, altera Tabela de Vencimentos, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 38% (trinta e oito por cento), incidente sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo de Professor, item I, anexo I, da Lei Municipal n.º 1.735/98.

**Art. 2º** - Fica concedido reajuste de 38% (trinta e oito por cento), incidente sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico Pedagógico, item II, anexo I, da Lei Municipal n.º 1.735/98.

**Art. 3º** - Em virtude da concessão dos reajustes previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica alterado o anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal n.º 1.735/98, que passa a vigorar com a redação prevista de acordo com o anexo da presente lei, o qual é parte integrante desta.

**Art. 4º** - Fica autorizada a concessão de abono pecuniário *pro rata* aos servidores do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, remunerados pela verba correspondente a 60% (sessenta por cento) dos valores que constituem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

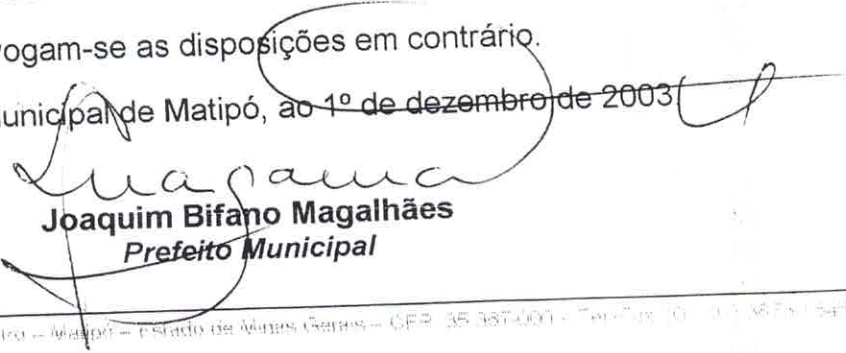
**§ 1º.** Farão jus ao abono especificado no *caput* do artigo os servidores públicos municipais do magistério, por cada mês trabalhado no desempenho das funções no ensino fundamental no ano.

**§ 2º.** O abono previsto no *caput* do artigo somente poderá ser concedido quando houver saldo orçamentário e disponibilidade financeira na conta do FUNDEF – 60%, mediante prévio estudo conjunto do Setor de Contabilidade, Pessoal e Tesouraria, nos meses de julho e/ou dezembro de cada ano.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, ao 1º de dezembro de 2003

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	Nível	0	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
Professor	I	376,85	378,58	380,32	382,11	383,91	385,75	387,60	389,50	391,41	393,33	397,26
Professor	II	414,53	416,27	418,02	419,82	421,63	423,48	425,34	427,21	429,09	431,02	434,94
Professor	III	452,25	453,97	455,74	457,52	459,35	461,19	463,03	464,93	466,84	468,75	472,73
Professor	IV	491,14	492,86	494,63	496,41	498,20	500,04	401,89	403,42	404,95	406,49	409,70
Professor	V	528,96	530,71	532,46	534,27	536,09	537,91	539,74	541,63	543,53	545,43	549,47
Técnico Pedagógico	I	431,18	432,90	434,63	436,41	438,20	440,00	441,85	443,71	445,57	447,44	449,45
Técnico Pedagógico	II	452,74	454,46	456,23	458,01	459,80	461,64	463,49	465,34	467,20	469,12	471,04
Técnico Pedagógico	III	470,03	471,77	473,52	475,32	477,13	478,94	480,76	482,59	484,47	486,36	488,40
Técnico Pedagógico	IV	517,41	519,17	520,94	522,71	524,49	526,33	528,17	530,02	531,88	533,79	535,82
Técnico Pedagógico	V	569,15	570,86	572,63	574,40	576,18	578,02	579,87	581,73	583,59	585,46	588,09